



Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3577 de 16 de março de 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº 11.340 – LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Torna-se indispensável, nos estabelecimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Piraí, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas a Lei Federal nº 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha".

Art.2º - A execução da presente Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo Único – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais.

Art.3º - Esta Lei tem como propósito, entre outros:

- I. Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência no âmbito doméstico;
- III. Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
- IV. Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art.4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único – O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, após a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 16 DE MARÇO DE 2022


THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 213/2021
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves